

- realizar demais atividades inerentes ao seu cargo, sempre sob a orientação de sua chefia.

| Carreira                 | Inicial       | I             | II            | III           | IV            | Especial      |
|--------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Auditor de Controladoria | R\$ 11.506,11 | R\$ 14.215,06 | R\$ 15.281,77 | R\$ 16.427,14 | R\$ 17.742,14 | R\$ 19.250,00 |

## ANEXO II

### DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

CARGO: AUDITOR DE CONTROLADORIA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, Administração, Administração Pública, Tecnólogo em Gestão Pública, Direito ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; - Registro no Conselho Regional Competente.

ATRIBUIÇÕES:

I - coordenar e executar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades de:

a) fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município;

b) verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

c) avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes, verificando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Poder Executivo Municipal;

e) exame e certificação da regularidade das tomadas de contas dos responsáveis por órgãos da Administração Direta e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, bem como dos responsáveis por entidades que recebam transferências à conta do orçamento;

f) exame dos recursos oriundos de quaisquer fontes das quais o Município participe como gestor ou mutuário quanto à aplicação adequada de acordo com os projetos e atividades a que se referem;

g) apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

h) acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos;

i) promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública;

j) padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno;

k) realização de auditorias de natureza orçamentária, operacional, financeira e patrimonial.

II - executar projetos visando ao aperfeiçoamento da CGM;

III - executar atividades relacionadas à área da CGM, especialmente quanto ao desenvolvimento de recursos humanos e à Tecnologia da Informação;

IV - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

### L E I No 4.049, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2872, DE 10 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 2872, de 10 de maio de 2012, que criou a Guarda Civil Municipal de Angra dos Reis-GCMAR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Angra dos Reis - GCMAR, órgão diretamente subordinado à Secretaria de Segurança Pública, corporação uniformizada, armada e/ou desarmada, em conformidade com o disposto no § 8º do art. 144, da Constituição Federal, a Lei 13.022 de 08 de Agosto de 2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e no Inciso V do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis.”(NR)

“Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Angra dos Reis - GCMAR, será chefiada pelo seu Comandante e este será subordinado ao Secretário de Segurança Pública, ambos pessoas de reconhecida idoneidade e com experiência comprovada na área de segurança pública, sendo que o Secretário de Segurança Pública deverá ser escolhido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante da Guarda a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela GCMAR, podendo delegar funções dentro de sua esfera de atribuição.” (NR)

### CAPÍTULO III Das Funções Institucionais

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Fica estabelecida reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de vagas para o quadro feminino do cargo de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme o § 2º do art. 15 da lei 13.022 de 8 de agosto de 2014.” (NR)

“Art. 5º A GCMAR, corporação baseada na hierarquia e na disciplina, tem as seguintes funções institucionais:

.....

VII - promover a segurança dos logradouros públicos no âmbito Municipal, do patrimônio público, histórico e ambiental do Município, realizando rondas diurnas e noturnas, de forma a garantir o bem estar do cidadão, bem como, a segurança das áreas de preservação do patrimônio natural, a defesa da fauna, da flora, o controle ambiental, a preservação de rios e mananciais;

.....  
XIX - organizar, orientar e fiscalizar o trânsito, exercendo tal poder de polícia administrativa nas vias e logradouros municipais, bem como atuando em conjunto com outros órgãos de fiscalização quando demandada, assegurando ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

XX - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, prevista na lei 9503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

XXI - coletar dados estatísticos sobre seus acidentes e suas causas;

XXII - apoiar nos projetos de educação e segurança para o trânsito;

XXIII - controle, fiscalização e operação de trânsito por videomonitoramento e tráfego viário, conforme diretrizes do CONTRAN;

XXIV - fazer cumprir a Lei Municipal nº 3.135, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre a retirada de veículos e sucatas abandonados nas vias públicas do Município;

XXV - a Guarda Civil Municipal poderá cumprir as Leis e Decretos sobre os modais de transportes concedidos, permitidos e autorizados pelo Município;

XXVI - Os Guardas Civil Municipal serão designados pelo Secretário de Segurança Pública, mediante a portaria para executar, vistoriar, fiscalizar e atuar as medidas cabíveis em todas as modalidades de transporte delegadas no Município de Angra dos Reis;

XXVII - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do Poder de Polícia Administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos.” (NR)

## CAPÍTULO V

### Do Concurso e do Provimento dos Cargos de Guarda Civil Municipal

“Art.7º .....

IX - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.” (NR)

“Art. 10. O afastamento de servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal para ter exercício em outro órgão só se verificará mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal para fim determinado e prazo certo, em conformidade com a legislação em vigor.” (NR)

“Art. 11. ....

III - estimular o rendimento funcional do pessoal da GCMAR, criando condições propícias para seu constante aperfeiçoamento e progressão na carreira.” (NR)

“Art. 13. Os cargos de agentes de trânsito, previsto na Lei nº 902, de 20 de janeiro de 2000, e de vigilantes, previstos na Lei 1683, de 26 de maio de 2006, passam a integrar a estrutura administrativa da GCMAR.

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

“Art. 17. Os ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, vigilantes e agentes de trânsito, farão jus ao adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do servidor.

Parágrafo único. A concessão do adicional de periculosidade dependerá de laudo técnico prévio atestando as condições adversas.” (NR)

“Art. 19. Todos os Guardas Civis Municipais receberão, obrigatoriamente, instruções e treinamentos de armamento e tiro, bem como o manuseio de equipamentos.”(NR)

“Art. 20. Os Guardas Civis Municipais somente trabalharão armados nos locais onde houver comprovada necessidade e após autorização expressa do Comandante da GCMAR.” (NR)

“Art. 21. É vedado a utilização do guarda civil municipal com a finalidade de zelar pela segurança pessoal de autoridades, salvo com autorização expressa do Comandante da Guarda Civil Municipal, sob pena de responsabilidade do servidor, excetuando-se o estrito cumprimento de ordens judiciais nesse sentido.” (NR)

“Art. 22. Aplicam-se aos ocupantes dos cargos da Secretaria de Segurança Pública as disposições das Leis Municipais nº 412/95 - Regime Jurídico Único

dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis e nº 1.683/2006 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, assim como também, do Regimento Interno da GCMAR.” (NR)

“Art. 23. O primeiro concurso público de Guarda Civil Municipal dar-se-á para o preenchimento exclusivo da classe inicial.” (NR)

“Art. 24. A primeira promoção do Guarda Municipal da classe inicial para Guarda Municipal classe intermediário dar-se-á mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I- aprovação no Curso de Formação Específica,

II – aprovação do estágio probatório.” (NR)

“Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida e seguro por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os servidores do quadro permanente da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º Fará jus ao seguro de vida ou seguro por invalidez permanente, total ou parcial, o servidor que, no exercício da função, não puder exercer a atividade de Secretaria de Segurança Pública no âmbito operacional e administrativo.

§ 2º O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Civil Municipal ou a seus beneficiários apenas e tão-só quando o sinistro ocorrer no exercício da função, bem como durante o trajeto residência trabalho e vice-versa.” (NR)

“Art. 26. A carga horária do Guarda Civil Municipal será de 35 horas semanais.

§ 1º A escala de serviço pode ser alterada para o regime de plantão 24 x 72 ou 12 x 36 de acordo com necessidade do serviço.” (NR)

“Art. 27. Os cargos em comissão e função gratificada da Guarda Civil Municipal, serão criados por lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

## ANEXO I

### A) CARGOS EFETIVOS

| CARGO                  | QUANTITATIVO | PROVIDOS | VAGOS |
|------------------------|--------------|----------|-------|
| Guarda Civil Municipal | 200          | 0        | 200   |

### B) REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTOS:

Ensino Médio;

Carteira Nacional de Habilitação nas Categorias "AB" ou superior (NR)

Carga Horária: 35 horas semanais (NR)

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA

| REF | INICIAL  | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        | L        | M        | N        | O        | P        | Q        | R        |
|-----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 203 | 2.780,04 | 3.089,70 | 3.176,30 | 3.265,22 | 3.356,66 | 3.450,65 | 3.547,26 | 3.646,58 | 3.748,70 | 3.853,65 | 3.961,55 | 4.072,48 | 4.186,50 | 4.303,73 | 4.424,24 | 4.548,10 | 4.675,45 | 4.806,36 | 4.940,84 |
| 204 | 3.281,92 | 3.646,53 | 3.740,63 | 3.837,40 | 3.936,94 | 4.039,24 | 4.144,31 | 4.252,14 | 4.362,71 | 4.476,03 | 4.592,10 | 4.710,91 | 4.832,46 | 4.956,75 | 5.083,78 | 5.213,54 | 5.346,16 | 5.481,64 | 5.620,00 |